

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 353, DE 2007

Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, regulando o porte de arma funcional dos integrantes dos órgãos referidos nos incisos do caput do art. 144 da Constituição Federal, e permitindo a doação de armas de fogo, acessórios e munição apreendidas para as polícias civil, federal e militar, visando o combate ao crime e dá outras providências.

Autor: Deputado Laerte Bessa

Relatora: Deputado Marina Maggessi

VOTO EM SEPARADO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do ilustre Deputado Laerte Bessa, propõe a concessão de porte de arma aos integrantes dos órgãos referidos nos incisos do caput do art. 144 da Constituição Federal.

Em sua justificção, o nobre Parlamentar afirma que a regulamentação da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, trouxe transtornos ao proibir o porte de arma para as polícias dos Estados fora de suas fronteiras e que a destruição das armas apreendidas revelou um

descabido desperdício ao se verificar a insuficiência de recursos para prover as polícias em nosso País.

Apresentado parecer pela Relatora, Deputada Marina Maggessi, pela aprovação do PL 353/2007, este parlamentar fez uso de sua prerrogativa regimental de apresentar seu Voto em Separado.

Entre os argumentos trazidos pela ilustre Relatora está o da mutabilidade da lei em função dos ganhos que essa mudança pode proporcionar para a sociedade, não se justificando, assim, que deixem ser feitas alterações no Estatuto do Desarmamento. Além disso, continua, o enfrentamento da criminalidade se dá através do impacto visual, intimidando-se os narcotraficantes com a percepção de que a polícia está fortemente armada.

A concessão do porte de arma para algumas categorias profissionais que, no desempenho de suas atribuições funcionais, dela necessitam por questões de segurança pessoal e coletiva foi objeto de intensas discussões, na Câmara dos Deputados, durante a aprovação dos projetos de lei que deram origem à Lei nº 9.437, de 20 de fevereiro de 1997, e às Leis nºs. 10.826/2003, 10.867/2004 e 11.118/2005, que alteraram o texto original da Lei nº 9.437/97 ou a revogaram.

Acrescente-se a estes dados que o objetivo primeiro na regulamentação do porte de arma através do primeiro texto, ou seja, da Lei 10.826, de 2003, conhecida como Lei do Desarmamento, foi a máxima restrição do porte para que se pudesse desarmar a sociedade e, assim, diminuirmos o índice de crimes praticados com violência e acidentes com armas de fogo.

A proposição, ao flexibilizar o número de armas adquiridas pelos Policiais Cíveis, Federais ou Militares vai de encontro aos anseios que motivaram a aprovação daquele diploma legal.

Quanto à concessão de porte, há que se argumentar contra: (1) categorias profissionais que se sintam em risco no cumprimento do dever devem solicitar, como faculta a lei, proteção policial para o seu desempenho; (2) portar arma aumenta os riscos do portador, pois as pesquisas provam que profissionais que usam armas atraem a ação de assaltantes, que cobiçam suas armas; se isso acontece com policiais, que estão preparados para o confronto, o que imaginar com outros profissionais; fiscais, auditores e outros profissionais, ao portarem arma, serão recebidos a tiro por devedores inconformados; portar arma dá apenas uma ilusão de segurança, se não se está preparado e não se age em equipe, como a polícia, por isso mesmo profissão de alto risco; (3) democracia se constrói com boa polícia, protegendo a todos, e não distribuindo armas aos civis, como demonstra a experiência internacional.

Contra o reaproveitamento de armas, porque o uso pela polícia de diferentes armas torna a sua fiscalização mais difícil, e porque torna mais cara a reposição de peças. Se a polícia não se sente bem armada, deve-se pressionar as autoridades a lhe entregar armas boas e novas.

Contra o reaproveitamento de munição, porque as novas munições para a polícia e as FFAA estão vindas com número de lote marcado em seu culote, para permitir seu rastreamento em caso de desvio, e porque munições com prazo vencido colocam em risco a vida do policial. O Brasil é grande produtor de munição, de boa qualidade, e não se justifica que determinadas polícias estejam mal municadas. A nova política aponta em sentido contrário, isto é, deve-se aumentar os controles sobre as munições usadas por policiais, já que têm sido constatados frequentes desvios para a criminalidade. A marcação de lotes de 10.000 munições está permitindo que determinado lote seja utilizado por apenas um batalhão, ou delegacia; polícias, como a do Rio de Janeiro, estão implantando sistemas de controle de cada policial, utilizando-se até impressão digital para retirada de armas e munições dos paíóis de armas nas unidades policiais. O desvio de munição é um grande problema, e não é aumentando sua distribuição, sem controle adequado, que será enfrentado.

Se acatada a proposição apensada, avaliar-se-ia um processo de desconstrução da Lei do Desarmamento tendo-se em vista que,

não raro, é noticiado que armas de uso exclusivo do Exército são encontradas nas mãos de narcotraficantes quando das incursões da polícia em áreas com altos índices de criminalidade.

Assim, coerente com o espírito que norteou a elaboração de todas as normas que disciplinam ou disciplinaram o porte de arma, após a criação do SINARM, e entendendo que as situações excepcionais já foram tratadas, de forma completa, nas diversas leis em vigor que alteraram o texto original ou revogaram a Lei nº 9.437/97, **VOTO** pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 353, de 2007.

Sala da Comissão, em de maio de 2008.

DEPUTADO RAUL JUNGMAHN
PPS/PE